



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 68 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os sistemas de previdência social envolvidos se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Artigo 69 - A gestão patrimonial e financeira da Previdência Municipal, bem como a escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

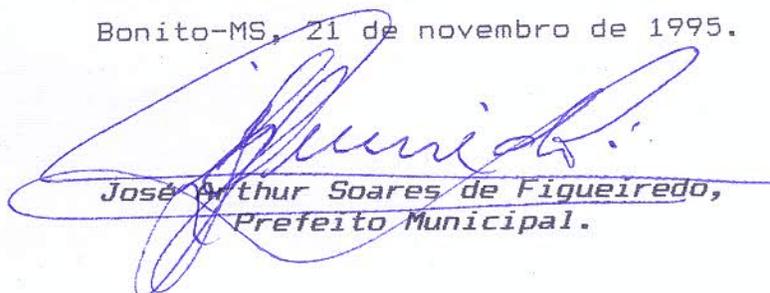
Artigo 70 - A entidade responsável pela Administração da Previdência Municipal é o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito-IPSMB.

Artigo 71 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários a execução desta Lei Complementar.

Artigo 72 - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos de regulamentação sobre a gestão organizacional da entidade previdenciária Municipal.

Artigo 73 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 21 de novembro de 1995.


José Arthur Soares de Figueiredo,
Prefeito Municipal.